



Parecer nº 1 – Fiscalização Contrato nº 13/2020

Assunto: Acompanhamento da execução do Contrato nº 13/2020 da empresa NORTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e manifestação sobre teor do Ofício 67/2020 da Contratada.

Objeto do contrato: Contratação de serviços de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de conservação, limpeza e atividades auxiliares, a serem executados nas dependências do Campus Universitário Amílcar Ferreira Sobral e Colégio Técnico de Floriano, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados por esta IES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Inicialmente cumprimentando V.Sa., vimos por meio deste, informar que a empresa NORTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA não está cumprindo integralmente as obrigações contratuais assumidas no Contrato nº 13/2020 e do Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020.

Desta forma, para fins de manifestação sobre a solicitação da GECON por meio processo nº 23111.039220/2020-72 e do Memorando nº 311/2020 e do pedido de rescisão por parte da Contratada através do Ofício 67/2020, faz-se necessário relatar todas as ocorrências de irregularidades já apuradas e notificadas a Contratada, sendo:

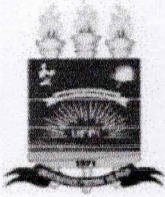
1.A Não apresentação do preposto no início da execução do contrato, conforme exigência item 5.1.6.1 do TR, in verbis "A contratada deverá dispor um preposto com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários".

- Para esse item a Contratada apresentou o preposto de forma tardia, isto é, fora do prazo, sendo que, o mesmo ainda não se apresentou a fiscalização do contrato para resolver assuntos inerentes a execução dos serviços.

2.Não entrega no início da execução dos serviços os materiais, equipamentos, EPI,s, ferramentas e utensílios, conforme item 9.1. do TR, in verbis "Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, EPI's, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços de conservação, limpeza e atividades auxiliares, nas quantidades estimadas a seguir, promovendo sua substituição quando necessário". Não cumprindo as alíneas p) e q) do item 13.48.3 do TR.

- Para esse item, somente no período de agosto de 2020 é que a contratada entregou de forma incompleta alguns materiais, equipamentos e epi,s,





3. Não entrega dos uniformes, conforme previsão no item 11.4. do TR, in verbis “11.4 Deverá entregar 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação”;

- A Contratada só veio atender a esse item e de forma incompleta no período de agosto de 2020.

4. Não atendeu no início da execução as exigências conforme item 13.9 do TR, in verbis:

13.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

13.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

13.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

13.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

- Para esse item a Contratada não atendeu os subitens 13.9.2; 13.9.3 e 13.9.4

5. Não instalação dos pontos eletrônicos conforme alínea j) do item 13. 48.3 do TR, in verbis “Fornecer e instalar no mínimo 03 (três) Relógios de Controle de Ponto Eletrônico, sem ônus adicional para a UFPI, em até 10 (dez) após o início da execução do contrato”;

- Para esse item não houve atendimento por parte da Contratada.

6. Não está cumprindo integralmente a alínea n) do item 13.48.3 do TR, in verbis “Pagar mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, salvo critério mais favorável previsto em documento coletivo de trabalho da respectiva categoria





profissional, os salários dos seus profissionais utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas”;

- Para esse item a Contratada realizou o pagamento do período de fevereiro em atraso, para os de março e abril solicitou pagamento direto pela administração, o de maio pago em atraso, os de junho e julho pagos direto pela administração e até esta data, depois de várias solicitações feitas pela fiscalização, não emitiu a Nota Fiscal para o período de agosto, não sendo possível a realização do pagamento dos salários dos colaboradores, mesmo de forma direta.

7. Não está cumprindo a alínea o) do item 13.48.3 do TR em sua totalidade, in verbis **“Fornecer aos seus funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês, salvo critério mais favorável previsto em documento coletivo de trabalho da respectiva categoria profissional, os vales-transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades”;**

- Para esse item a Contratada realizou o pagamento do período de fevereiro em atraso, para os de março e abril solicitou pagamento direto pela administração, o de maio pago em atraso, os de junho e julho pagos direto pela administração e até esta data, depois de várias solicitações feitas pela fiscalização, não emitiu a Nota Fiscal para o período de agosto, não sendo possível a realização do pagamento dos salários dos colaboradores, mesmo de forma direta.

9. Não está cumprindo integralmente o item 13.48.1 em sua totalidade, in verbis.

13.48.1. Apresentar mensalmente e, em outra periodicidade, conforme o caso, em observância às disposições da alínea c item 2.1 do ANEXO VIII-B da IN 5/2017, as informações e/ou documentos listados abaixo:

- a) Nota Fiscal/ Fatura;
- b) Planilha Mensal de faturamento;
- c) Relação/Planilha dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, Unidade de Lotação, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- d) Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, acompanhado de cópias das folhas de pagamento e contracheques e/ou





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO**

*Rodovia BR 343, Km 3,5. Bairro: Meladão; Floriano – PI.  
CEP 64.808-605 - Telefone: (89) 3522-1768; (89) 3522-3284*



outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos profissionais a que se referem os recolhimentos;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNTD;

g) Protocolo de envio de arquivos – Conectividade Social;

h) Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, referente a prestação dos serviços;

i) Relatórios GFIP;

j) Folha de ponto;

k) Comprovante da entrega dos vales-alimentação e transporte aos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

l) Comprovante do pagamento do 13º salário aos profissionais alocados na execução dos serviços contratados;

m) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

n) Relação das substituições/férias realizadas no mês, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, Unidade de Lotação, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

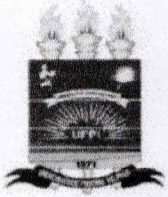
o) Recibo de entrega dos materiais e equipamentos nas quantidades, especificações e periodicidade indicada neste Termo de Referência;

p) Encaminhamento das informações trabalhistas dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

q) Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

r) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos profissionais vinculados ao contrato.





➤ Para esse item a Contratada não atendeu as seguintes notificações:

- Não encaminhou a Nota Fiscal para o período de agosto, embora tenha sido notificada várias vezes.
- Não encaminhou a Planilha de Faturamento Mensal do período de setembro, embora tenha sido notificada.
- Não encaminhou as folhas de pagamento dos períodos de junho e julho, embora tenha sido notificada várias vezes.
- Não apresentou os comprovantes de pagamentos das contribuições previdenciárias e do FGTS dos períodos de MAIO, JUNHO e JULHO, embora tenha sido notificada várias vezes.
- Não apresentou os comprovantes de Conectividade Social, Relação dos Trabalhadores do arquivo SEFIP, Relatórios SEFIP e CAGED dos períodos de MAIO, JUNHO e JULHO, embora tenha sido notificada várias vezes.

10. Não pagamento de 1/3 das férias dos colaboradores tiradas no período de abril a maio por conta da pandemia da COVID-19, beneficiando-se da MP nº 927/2020.

Ressalta-se que esta equipe de fiscalização nomeada pela portaria 121/2020 notificou a Contratada por escrito das ocorrências de falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

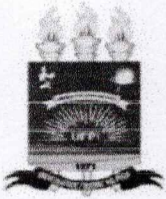
Ressalta-se também o Termo de Referência anexo I do Edital prevê que a Contratada tome medidas para fins de cumprimento das obrigações contratuais, in verbis:

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.22. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.22.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





13.22.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.22.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

## 19 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Contudo, embora diversas notificações à Contratada, a mesma não saneou todas as ocorrências apontadas persistindo ainda até esta data em irregularidades na execução contratual conforme exposto neste relatório, devendo a Contratante adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Ademais, a Contratada já incorreu em situações de irregularidades na execução contratual que poderiam culminar com a rescisão contratual a critério da administração, tendo por base o Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020, in verbis:

13.50. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.





11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

16.32. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

- Para esse item há pendência no pagamento do salário para o período de agosto e não comprovação do pagamento das verbas previdenciárias e para o FGTS dos períodos de maio, junho julho de 2020.

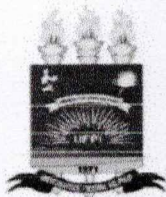
8.4.9. A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:

8.4.9.1. A ocorrência de quatro avaliações com conceito INSATISFATÓRIO ou três avaliações com conceito RUIM, consecutivas ou intercaladas, durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver.

- Para esse item já foram feitas avaliações tendo por base a utilização do IMR(Instrumento de Medição de Resultado), atribuindo-se os seguintes conceitos na qualidade de prestação dos serviços para os períodos mencionados, sendo:

PERÍODO	CONCEITO
FEVEREIRO	INSATISFATÓRIO
MARÇO	RUIM
ABRIL	RUIM
MAIO	INSATISFATÓRIO





JUNHO    RUIM

Previsão de rescisão contratual no termo do Contrato nº 13/2020, in verbis:

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art.80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

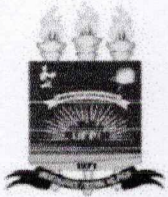
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

No entanto, tendo em vista que os serviços objeto da contratação do Contrato nº 13/2020 se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades necessárias para o bom funcionamento do CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL e COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO-PI – UFPI / FLORIANO – PI, a administração pode dispor das seguintes alternativas:

1. Fazer dispensa, conforme inciso IV art. 24 da Lei 8.666/93 ou inciso XI.
2. Fazer adesão à ata de registro de preços (ARP) vigente;
3. Fazer licitação (pregão eletrônico) para a contratação de uma empresa que preste os serviços.

Ressalta-se que se encontra em andamento o Processo Administrativo nº 23111.039220/2020-72 para planejamento de uma nova contratação.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO**  
*Rodovia BR 343, Km 3,5. Bairro: Meladão; Floriano – PI.*  
*CEP 64.808-605 - Telefone: (89) 3522-1768; (89) 3522-3284*



Ante o exposto, e considerando o pedido de rescisão da Contratada através do Ofício 67/2020, somos favoráveis a rescisão contratual de forma não amigável por entender que a Contratada incorreu no motivo elencado no Inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93, e.

No intuito de resguardar a prestação dos serviços nas dependências do CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL e COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO-PI – UFPI / FLORIANO – PI, a administração deve realizar contratação em caráter de urgência de uma nova empresa para dar continuidade aos serviços objeto do Contrato nº 13/2020.

Floriano (PI), 07 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

Almir Bezerra da Luz

SIAPE - 1018586

Fiscal Administrativo do Contrato nº 13/2020

Olgarina Soares Diocesano

SIAPE - 1905396

Gestora do Contrato nº 13/2020